



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.773/89 de 18 de Outubro de 1989.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO), DENOMINADA DE "PÓ DE TIJÓLO E/OU CIMENTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica instituída, a título de incentivo à produção, uma gratificação na ordem de 50%(cinquenta por cento), denominada "pó de tijolo e/ou cimento", destinada aos servidores que lidem com esse materiais, assim* como Pedreiros, Serventes de Pedreiros, Motoristas de Camamba e de Máquina Pesada, como também aos que trabalham * nesses carros.

§ 1º) - A gratificação instituída pela presente Lei será calculada sobre os vencimentos dos servidores a que destina, e somente será paga aos que se encontram no efetivo exercício da função, a ela não fazendo jus o funcionário em gozo de férias, licença para tratamento * de saúde, licença prêmio ou de qualquer outra natureza;

§ 2º) - Também não terá direito ao benefício criado pela presente Lei, o servidor que, justificadamente ou não, faltar ao serviço um ou mais dias, no decorrer do mês;

§ 3º) - A presente gratificação não será * computada para efeito de aposentadoria.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do orçamento corrente, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Juris



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONT. DA LEI Nº 1.773/89 de 18 / 10 / 1989.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB, em 18 de Outubro de 1989.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=